

Certifico que foi registado o seguinte:

Recondução dos gerentes em 31 de Agosto de 2004, até 31 de Maio de 2005.

Designação para gerentes em 18 de Setembro de 2000 de João Manuel Carneiro Paula de Carvalho, residente na Avenida de João Crisóstomo, 8, 5.º, direito, Lisboa; José Manuel Saldanha de Azevedo, residente na Rua de Damião de Góis, 12, 1.º, esquerdo, Alapraia, São João do Estoril e de Luís Miguel Campos Bandeira da Silva, Alameda Quinta de Santo António, 9, 6.º, F, Lisboa, pelo prazo de um ano, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2000, até ao final do presente exercício.

Designação de revisor oficial de contas em 31 de Agosto de 2004: João Manuel Gonçalves Correia das Neves Martins (roc), com domicílio profissional na Rua de Latino Coelho, 64, 1.º, esquerdo, Parede.

Período: até 31 de Maio de 2005.

Cessaçã das funções dos secretários: Maria Margarida de Sá Paula Soares Sameiro e António Manuel Fernandes Alegrete Mendes de Almeida, por renúncia em 30 de Julho de 2004.

Designação de secretária, em 31 de Agosto de 2004:

Ana de Vasconcelos Lima Nogueira Simões, com domicílio profissional na Rua do Dr. Loureiro Borges, 10, 5.º, direito, Algés; suplente: Henrique Manuel Sarmento Valentim, com domicílio profissional na Rua Dr. Lacerda e Almeida, 10, 3.º, esquerdo, Lisboa.

Cessaçã das funções dos gerentes: José Manuel Soares Saldanha de Azevedo e João Manuel Carneiro Paula de Carvalho, por renúncia em 22 de Setembro de 2004, com efeitos a partir de 30 de Setembro de 2004.

Designação de gerente, em 29 de Outubro de 2004: Paulo Jorge Vargem Salgado, Avenida de Luísa Tody, 618, 4.º, esquerdo, Setúbal, a partir de 1 de Outubro de 2004.

Período: até 31 de Maio de 2005.

Está conforme o original.

1 de Março de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Maria Irene Palma*.
2008395235

EMBOPAR — EMBALAGENS DE PORTUGAL, SGPS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 6289/961113; identificação de pessoa colectiva n.º 503756350; inscrição n.º 8; número e data da apresentação: 24/050725.

Certifico que foi registado o seguinte:

Designação do conselho de administração e do conselho fiscal em 30 de Maio de 2005.

Prazo: triénio de 2005-2007.

Conselho de administração:

Presidente — Nutrinvest, SGPS, S. A., que designou para exercer o cargo em nome próprio, Manuel Alfredo da Cunha José Mello.

Membros: Colgate — Palmolive, Unipessoal, L.ª, que designou para exercer o cargo em nome próprio Luís Augusto de Freitas Palmares, Rua de Mário Castelhan, 1, Queluz de Baixo, Barcarena.

Danone Portugal, S. A., que designou para exercer o cargo em nome próprio Martinho Fialho Tojo, Vila Expo-Passeio dos Mastres, lote 4.17.01 D, 2.º, A, Lisboa.

Lactagal, Produtos Alimentares, S. A., que designou para exercer o cargo em nome próprio Manuel Albino Casimiro de Almeida.

L'Oreal Portugal, L.ª, que designou para exercer o cargo em nome próprio Jean-Noel Divet.

Nestlé Portugal, S. A., que designou para exercer o cargo em nome próprio Fernando Augusto Gomes Mota.

Pescanova, L.ª, que designou para exercer o cargo em nome próprio António Carlos Alvarez Fernandes Henriques, Edifício dos Armadores, 2 Docapesca de Pedrouços, Lisboa.

Procter & Gamble Portugal — Produtos de Consumo, Higiene e Saúde, S. A., que designou para exercer o cargo em nome próprio Marta Brugini de Sousa Uva Martinha.

Refrige — Sociedade Industrial de Refrigerantes, S. A., que designou para exercer o cargo em nome próprio Armando Esteves Pereira, Rua de Luís Pastor de Macedo, lote 5, 13.º, esquerdo, Lisboa.

Sogrape Investimentos, SGPS, S. A., que designou para exercer o cargo em nome próprio Manuel de Sousa Pinto de Almeida.

Sovena — Comércio e Indústria de Produtos Alimentares, S. A., que designou para exercer o cargo em nome próprio José de Brito Ribeiro, Rua de Vicente Amoso, 104, 4.º, São João do Estoril, Estoril.

Sumolis — Companhia Industrial de Frutas e Bebidas, S. A., que designou para exercer o cargo em nome próprio António Augusto de Barahona Fernandes d'Almeida.

Unicer, S. A., que designou para exercer o cargo em nome próprio Luís Miguel Costa de Sousa Borges.

Unilever Bestfoods Portugal, S. A., que designou para exercer o cargo em nome próprio Maria de Fátima da Cruz Aveiro, Rua Joly Braga Santos, lote F, 2.º, esquerdo, Lisboa.

Sociedade da Água do Luso, S. A., que designou para exercer o cargo em nome próprio António Jorge Fernandes Garcia Rolo.

Conselho fiscal:

Presidente — Tabaqueira — Empresa Industrial de Tabacos, S. A., que designou para exercer o cargo em nome próprio Nuno Jonet, Avenida de Alfredo da Silva, 35, Albarraque, Rio de Mouro.

Vogal efectivo: Matutano — Sociedade de Produtos Alimentares, Unipessoal, L.ª, que designou para exercer o cargo em nome próprio Luís Artur da Silva Dionísio, Rua da Flor da Aroeira, 20, Aroeira.

Vogal efectivo: Amável Sílvio da Costa (roc);

Suplente: João Calado Barrento (roc).

Está conforme o original.

28 de Setembro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Maria Irene Palma*.
2009124391

ACUNA Y FOMBONA PORTUGAL.

Sede: Sucursal: Lisboa, Praça de João do Rio, 8, 5.º, direito

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 4603/940614; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 10/940614.

Certifico que o que se segue é a reprodução integral dos documentos que serviram de base ao registo da representação portuguesa (sucursal) da sociedade com a denominação sem epígrafe.

Registo mercantil das Astúrias: Arzobispo Guisasaia, 42-33008 Oviedo (Solicitud de Publicidade)

Número de entrada: 3599

Apelido e nome do requerente: Herminio Perez Prieto

Domicílio: Marqués de Casa Valdes, 103, Povoação Gijón, DNI 11 373,496; telefone: 5363211 — 5363133

Nome da sociedade: Acuña Y Fombona, S. A.

Informação que se requiere: Domicílio actual; que a sociedade não acusou baixa, ou seja a entidade jurídica permanece vigente e em plena regularidade

Tipo de requisição: certificação.

16 de Março de 1994. — Assinatura do requerente.

Carimbo da sociedade Acuña & Fombona, S. A., Oviedo

Eduardo Lopez Angel, conservador mercantil das Astúrias, certifica que com vista ao precedente pedido subscrito em Oviedo aos 16 de Março de 1994 por Herminio Perez Prieto, revê os livros e arquivo deste Registo Mercantil e deles resulta :

Que no tomo 1.421, folio 87, fl. AS-6391, dá-se por alongada a inscrição 219 da sociedade Acuña Y Fombona, S. A., mediante escritura outorgada em Madrid aos 29 de Junho de 1992, perante o notário Raul Gonzalez Perez com o número 1806 de protocolo, de que resulta o artigo 4.º dos estatutos que são do seguinte teor literal:

ARTIGO 4.º

Seu domicílio social está fixado na Calle Marqués de Casa Valdés, 103, de Gijón. Poderá o órgão de administração da sociedade estabelecer, suprimir ou alterar quantas sucursais, agências ou delegações tenha por conveniente e mudar o domicílio social dentro da povoação do seu domicílio. Referida inscrição 219 foi praticada no dia 15 de Dezembro de 1992.

Faz-se constar que a referida sociedade se encontra plenamente vigente e que não se encontra dissolvida nem liquidada neste dia.

E para que conste, expido a presente certificação que vai alongada nesta folha só que assino e rubrico em Oviedo a 16 de Março de 1994.

Este documento ostenta um apostilha da convenção de Haia atestando a qualidade do notário, bem como três selos fiscais de 25 pesetas cada um, e ainda um carimbo de certificação passado pelo notário e três carimbos com os seguintes dizeres : Registro Mercantil de Asturias y de Venta a Plazos - Oviedo Eduardo Lopez Angel, Notário Ramon Corral Beneyto Madrid, Ilustre Colegio Notarial del territorio, Madrid.

Selo do Estado

Selo de cinco pesetas OX 8583595

2 Carimbos dos notários de Madrid com os seguintes dizeres: Notaría de D. Raul Gonzalez Perez, Madrid, e notaría de D. Ramon Corral Beneyto, Madrid

Classe 8.ª

Acuna Y Fombona, S. A., JGB. G — TAPER, ACUÑA. ADA Ratificação de cargos, mudança do domicílio social e modificação dos estatutos, adaptando-os à lei vigente das sociedades anónimas e da sociedade Acuna Y Fombona, S. A.

N.º 1806

Em Madrid, a 29 de Junho de 1992.

Perante mim Raul Gonzalez Perez, notário do Ilustre Colégio de Madrid, com residência na sua capital, compareceu Jose Antonio Tarin Fabregas, maior de idade, casado, assessor financeiro, habitante de Collado Mediano (Madrid), Dehesa, 117, com documento nacional de identidade n.º 19679382.

Intervêm em nome e representação da sociedade Acuna Y Fombona, Sociedade Anónima, com número de identificação fiscal A33620485 domiciliada em Gijón (Marques de Casa Valdes, 103), mediante a presente escritura, constituída por tempo indefinido, mediante escritura outorgada em Gijón a 11 de Janeiro de 1983, perante o Notário Senhor Ildefonso Ramos Fernandez e inscrita no Registo Mercantil de Gijón, no tomo 404, livro 259 da secção 3.ª de sociedades, folio 145, fl. 678.

Dá-se expressamente facultado para este outorgamento por acordos da Junta Geral Extraordinária Universal de Accionistas e do conselho de administração da dita sociedade, segundo consta na certificação que me foi entregue e anexo a esta matriz, alongada em sete folhas da classe 8.ª, série OX, n.ºs 8129864 e os seis imediatos correlativos anteriores, expedida pelo Grupo Taper, S. A., representada pelo senhor Júlio Taiomo Feher, secretária do conselho de administração da sociedade, com o consentimento do presidente senhor Jose Antonio López-Fombona Alonso, cujas assinaturas considero legítimas.

Tem, em meu juízo, a capacidade legal necessária para outorgar a presente escritura de ratificação de cargos, mudança de domicílio social e modificação dos estatutos adaptando-os a lei vigente das sociedades anónimas e, para o efeito disse:

I — Que a Junta Geral Extraordinária de Accionistas e o conselho de administração da sociedade Acuna Y Fombona, S. A., nas suas sessões realizadas a 23 de Março de 1992 adoptou os acordos que resultam da anterior mencionada certificação anexa a esta matriz.

II — E o senhor comparecente, cumprindo os referidos acordos.

Outorga que para todos os efeitos e, especialmente para a sua inscrição no Registo Mercantil deste município declara elevados a escritura pública todos os acordos adoptados pela Junta Geral Extraordinária Universal de Accionistas e do conselho de administração da sociedade Acuna Y Fombona, S. A., nas suas sessões realizadas a 23 de Março de 1992, segundo consta na tão mencionada certificação anexa a esta matriz, dando-se aqui por reproduzidas nos seus próprios termos, os quais ficam:

1.º Ratificados pelo prazo de cinco anos, nos cargos as pessoas que constam na certificação anexa a esta matriz

2.º Mudança do domicílio da sociedade para a Calle Marqués de Casa Valdes, 103, de Gijón.

A mudança do domicílio social foi publicado nos diários El Comercio e La Nueva Espana a 3 de Abril de 1992.

Um exemplar de cada um dos ditos diários, que tenho em meu poder, acompanharão a cópia da presente que expido.

3.º Modificados os estatutos pelos quais se rege a sociedade e adaptados à lei vigente de sociedades anónimas, nos termos que resultam transcritos na certificação anexa a esta matriz.

4.º Delegadas as facultades nos conselheiros, delegados Jose Antonio López Fombona e senhor Gregorio Pereda Grajal, na forma e com limitação que constam da certificação anexa a esta matriz.

Advertência — Eu notário advirto ao comparecente da obrigatoriedade de inscrição da presente escritura no Registo Mercantil.

Solicitude — O comparecente, conforme intervêm, solicita as isenções tributárias correspondentes a esta adaptação, ao abrigo do estabelecido na disposição transitória sétima do texto reformado da lei de sociedades.

Assim o disse e outorga.

Feitas as reservas e advertências legais necessárias, especialmente as previstas na legislação fiscal e em particular e para efeitos fiscais advirto das obrigações e responsabilidades tributárias que incumbe ao comparecente no seu aspecto material, formal e sancionador, e das consequências de toda a índole que derivam da inexactidão das suas declarações. Lida por mim esta escritura ao comparecente, depois de inteirá-lo do seu direito de lê-la por si do que não usa, dá o seu consentimento e assina comigo, o notário, que dou fé de conhecê-lo e de todo o conteúdo neste instrumento público, alongado em três folhas da classe 84, série 1-A, n.º 5826534, o imediato anterior e o presen-

te. Está assinado pelo comparecente. Rubricada. Assinado, rubricado e selado: Raul González Pérez.

Documento conjunto

Grupo Taper, S. A., representado pelo senhor Júlio Palomo Feher, secretário do conselho de administração da sociedade denominada Acuna Y Fombona, S. A.,

Certifico que segundo consta nos livros de actas da sociedade, com data de 23 de Março de 1992, a sociedade celebrou, no domicílio social, a Junta Geral Universal Extraordinária, com a assistência pessoal da totalidade dos accionistas, os assistentes, titulares da totalidade das acções da sociedade todas elas com direito a voto, representam a totalidade do capital social, e acordaram, por unanimidade, dar a este acto o carácter indicado de Junta Universal.

A transcrição literal dos acordos, todos eles adoptados por unanimidade é a seguinte:

1.º Ordem do Dia, fixar como ordem do dia o seguinte :

1 — Ratificação dos cargos;

2 — Mudança do domicílio social;

3 — Modificação dos estatutos sociais adaptando-os à nova lei das sociedades anónimas;

4 — Escritura dos acordos anteriores;

5 — Aprovação, execução da acta da Junta.

2.º Ratificação de conselheiros — Ficam ratificados pelo prazo de cinco anos, nos seus cargos de conselheiros:

José António López-Fombona Afonso, de nacionalidade espanhola, nascido a 3 de Fevereiro de 1951, casado, industrial, habitante de Gijón (Menendez Pelayo, 1) com o DNI/NIF n.º 10783242-2.

Senhor Enrique Acuña Vega, de nacionalidade espanhola, nascido a 7 de Junho de 1921, casado, médico, habitante de Madrid (Goya, 88), com o DNI/NIF n.º 1736789-J.

António López Riera, de nacionalidade espanhola, nascido a 1 de Setembro de 1921, casado, industrial, habitante de Gijón (Marqués de Urquijo, 26) com o DNI/NIF n.º 10654456-M.

Gregoria Pereda Grajal, nascido a 17 de Março de 1948, de nacionalidade espanhola, casado, industrial, habitante de Algete (Madrid), Calce del Cerro, 22, com o DNI/NIF n.º 2059005-E.

José António Tarín Fábregas, nascido a 8 de Março de 1938, de nacionalidade espanhola, casado, assessor financeiro, habitante de Coitado Mediano (Madrid), Dehesa, 117, com o DNI/NIF n.º 19679382-F.

Grupo Taper, S. A., de nacionalidade espanhola, domiciliada em Madrid, (Ruiz de Alarcon, 13), com o número de identificação fiscal A-78980273, constituída por tempo indefinido com a denominação de TAPER, S. A. mediante escritura outorgada em Madrid a 15 de Dezembro de 1988, perante o notário José Marcos Picón Martín; modificados os seus estatutos mediante outra escritura outorgada em Madrid a 26 de Abril de 1989, perante o Notário José Marcos Picón Martín e inscrita no Registo Mercantil desta província no tomo 9487, folio 58, fl. 87 957, tendo alterado a sua denominação e adaptados os seus estatutos à lei vigente das sociedades anónimas, mediante outra escritura outorgada em Madrid a 3 de Janeiro de 1992, perante o notário José Marcos Picón Martín, emendada por outra outorgada em Madrid a 5 de Maio de 1992, perante o notário Raul González Pérez, que estava representado pelo Júlio Palomo Feher, nascido a 7 de Abril de 1946, de nacionalidade espanhola, agente comercial, habitante de Madrid (Lida 1) com o DNI/NIF n.º 51046319-G

E Doalcor, S. A., de nacionalidade espanhola, com o CIF n.º A-36615136, domiciliada em Viga (Barcelona, 95) constituída por tempo indefinido, mediante escritura outorgada em Vigo, perante o Notário Joaquim Serrano Valverde, a 6 de Setembro de 1978, modificados os seus estatutos mediante outra escritura outorgada perante o Notário de Vigo, José Luís Espinosa a 13 de Janeiro de 1982, inscrita no registo mercantil de Pontevedra a folio 1 do livro n.º 229 de sociedades a fl. 3188, que estará representada pelo José Luís Alvarez Vázquez, de nacionalidade espanhola, nascido a 9 de Fevereiro de 1950, casado, industrial, habitante de Vigo (progresso, 3) com DNI/NIF n.º 35984398-R.

Os ratificados aceitam seus cargos, tomam posse dos mesmos e declaram expressamente que não existem neles incompatibilidade que o impeça exercer os ditos cargos, segundo a lei 25/1983 de 26 de Dezembro, reformadas pela lei n.º 9/91 de 22 de Março e lei 7/1984 de 14 de Março da comunidade de Madrid.

3.º Mudança do domicílio social.

Mudar o domicílio da sociedade para a Calle Marques de Casa Valdes, 103 de Gijón.

4.º Modificação dos estatutos

Modificar os estatutos sociais, afim de recolher nos mesmos a mudança de domicílio social e adapta-los à lei n.º 19/1989, de 25 de Julho, pelo que, no seguinte ficam redigidos da seguinte forma:

CAPÍTULO I

Denominação, objecto e domicílio

ARTIGO 1.º

Esta sociedade se denominará ACUÑA Y FOMBONA, S. A. e se regerá pelos presentes estatutos e pelas demais disposições legais que sejam aplicáveis.

ARTIGO 2.º

Constituí objecto a compra, venda, importação e exportação de toda a classe de aparelhos e instrumentos médico-cirúrgico, o estabelecimento de vínculos jurídicos ou económicos com particulares ou sociedades que tenham um objecto similar e participar nas suas operações.

Todas as actividades anteriormente relacionadas poderão realizar-se de modo indirecto, total ou parcial, mediante a participação em outras sociedades com objecto idêntico ou análogo.

ARTIGO 3.º

A sua duração será indefinida e terá começo as suas operações no dia 1 de Janeiro de 1983. Se a lei exigir para o início de alguma das operações enumeradas no artigo anterior a obtenção de licença administrativa, a inscrição num registo público, ou qualquer outro requisito, não poderá a sociedade iniciar a citada actividade específica até que o requisito exigido esteja cumprido conforme a lei.

ARTIGO 4.º

Seu domicílio social fica fixado na calle Marqués de Casa Valdes, 103 de Gijón.

Poderá o órgão de administração da sociedade estabelecer, suprimir e mudar quantas sucursais, agências ou delegações que tenha por conveniente, e mudar a sede social dentro da povoação do seu domicílio.

Capital social, acções

ARTIGO 5.º

O capital social é de duzentos e trinta e dois milhões de pesetas e está representado por 4640 acções nominativas com um valor nominal cada uma delas de cinquenta mil pesetas correlativamente numeradas de 1 a 4640, ambas inclusive, totalmente subscritas e pagas.

ARTIGO 6.º

As acções estarão representadas por meio de títulos que poderão incorporar uma ou mais acções da mesma série, estarão numeradas correlativamente estender-se-ão em livros talunários, terão como mínimo as menções exigidas pela lei irão assinadas por um administrador, cuja assinatura poderá figurar impressa mediante reprodução mecânica, cumprindo-se o disposto na lei. O accionista terá direito a receber os títulos que lhe correspondam livre de encargos.

As acções figurarão num livro de registo que levará a sociedade na que se inscreveram as sucessivas transferências, assim como a constituição de direitos reais sobre aquelas, de forma determinada na lei. Os administradores poderão exigir os meios de prova que considerem convenientes para abonar a transmissão das acções ou a regularidade da cadeia de endossos antes da inscrição das transmissões no livro de registos. Enquanto não sejam impressos e entregues os títulos o accionista terá o direito a obter certificação das acções inscritas em seu nome.

As acções são livremente negociáveis sem prejuízo do disposto no artigo 8.º destes estatutos, regendo-se a sua transmissão pelo estabelecido na lei e disposições complementares.

ARTIGO 7.º

Nos aumentos de capital social como emissão de novas acções ordinárias ou privilegiadas, os antigos accionistas e os titulares das obrigações convertíveis poderão exercer, dentro do prazo que a este efeito lhes conceda a administração da sociedade não irá interferir a um mês desde a publicação do anúncio de oferta de subscrição no boletim Oficial do Registo Mercantil, o direito a subscrever a nova emissão em número de acções proporcional ao valor nominal das acções que possua ou das acções que corresponderiam aos titulares de

obrigações convertíveis de exercer nesse momento a faculdade de conversão.

ARTIGO 8.º

O propósito de transmitir intervivos as acções a favor de qualquer pessoa que não seja accionista da sociedade deverá ser notificado de forma e fé, no domicílio da sociedade, os órgãos de administração indicando o número e identificação das acções oferecidas, preço de venda por acção, condições de pagamento e demais condições de oferta de compra de acções, que em seu caso o accionista oferente alega ter recebido de um terceiro, assim como os dados pessoais deste se pretender obter autorização da administração para a acessão.

O órgão de administração no prazo de quinze dias, contado desde a seguinte notificação indicada, o comunicará por sua vez a todos os accionistas para que os mesmos dentro de um novo prazo de trinta dias contado desde o seguinte à aquele em que esteja finalizado, a anterior comunicação ao órgão de administração da sociedade o seu desejo de adquirir as acções em venda.

Supondo que vários sócios fizeram uso desse direito de aquisição preferente as acções em venda, se distribuirão pelos administradores entre aqueles a quota da sua participação no capital social e se dada a indivisibilidade destas, ficam algumas sem adjudicar, se distribuirão entre os accionista peticionários por ordem da sua participação na sociedade, maior ou menor e em caso de igualdade a adjudicação se realizará por sorteio.

No prazo de 15 dias, contados a partir do seguinte em que expira os trinta concedidos aos accionistas para o exercício.

Os administradores comunicarão ao accionista que pretenda transmitir, o nome dos que desejam adquiri-las.

Decorrido o último prazo sem que nenhum sócio faça uso do seu direito de opção, o accionista poderá dispor livremente das acções num prazo de seis meses e nas mesmas condições das que ofereceu, e se nos levar a caso a acessão antes de finalizado este prazo deverá comunicar de novo o seu desejo de transmitir intervivos as acções da mesma forma estabelecido neste artigo.

O preço de aquisição, a falta de acordo, será o que corresponde ao valor real da acção, entendendo-se como tal o que determina o auditor da sociedade e se não estiver obrigado à verificação das contas anuais, o auditor, que a pedido de qualquer dos interessados, nomeie o conservador mercantil do domicílio social.

Se exceptua da regra anterior, as seguintes transmissões:

a) As datas a favor de outro accionista;

b) As que se realizem a favor de ascendentes, descendentes ou cônjuges do accionista transmitente.

A transmissão sem sujeição do disposto no presente artigo não será válida perante a sociedade que reclamará a inscrição da transmissão no livro de registo das acções nominativas.

Nos casos de aquisição por motivo de morte, por herança, ou como consequência de um procedimento judicial ou administrativo em execução se aplicará igual restrição e com as mesmas excepções, devendo a sociedade se não autorizar a inscrição da transmissão no livro de registos das acções nominativas, apresentar ao peticionário, cumprindo os requisitos estabelecidos nos parágrafos anteriores, um adquirente das suas acções ou oferece-se a adquiri-las pelo seu valor real no momento em que se solicite a inscrição, de acordo com o previsto na lei, determinando-se o dito valor na forma estabelecida pela lei das sociedades anónimas, e nestes estatutos.

Decorridos dois meses desde a apresentação do pedido de inscrição sem que a sociedade tenha procedido na forma anterior, tal inscrição deverá praticar-se.

CAPÍTULO III

Órgãos da sociedade

Junta geral

ARTIGO 9.º

Cabe aos accionistas nomeados na junta geral, decidir por maioria nos assuntos que sejam competência legal deste.

Todos os sócios, incluindo os dissidentes e aos que não tenham participado na reunião, ficarão submetidos aos acordos da junta geral, sem prejuízo dos direitos e acções que a lei, lhes reconheça.

ARTIGO 10.º

As juntas gerais de accionistas poderão ser ordinárias ou extraordinárias.

É ordinária a que prevê convocatória deve reunir-se necessariamente dentro dos primeiros seis meses de cada exercício para analisar a gestão social, aprovar, em seu caso, as contas do exercício anterior e resolver a aplicação do resultado

Todas as demais juntas terão o carácter de extraordinárias e se celebrarão quando convocadas pelo órgão de administração, sempre que achem conveniente aos interesses sociais ou quando solicite um número de sócios titulares, de pelo menos, 5 % do capital social mencionando na requisição os assuntos de carácter na junta, procedendo na forma determinada na lei das sociedades anónimas.

Não obstante, a junta geral, mesmo que tenha sido convocada, com o carácter ordinário, poderá também deliberar e decidir sobre qualquer assunto da sua competência que tenha sido incluído na convocatória e prévio cumprimento do artigo 103 da lei das sociedades anónimas no seu caso.

ARTIGO 11.º

A convocatória tanto para as juntas gerais ordinárias como para as extraordinárias se realizará mediante anúncio publicado no boletim oficial do registo mercantil e num dos diários de maior circulação da província, pelo menos quinze dias antes da data fixada para a celebração da junta.

O anúncio da data da reunião em primeira convocatória, todos os assuntos que irão tratar-se e, quando assim exigir a lei, o direito dos accionistas de examinar no domicílio social e, no seu caso, de obter, de forma gratuita e imediata, os documentos que irão submetidos para aprovação da junta e informação técnica estabelecidos na lei. Poderá, assim mesmo, fazer-se constar a data na que, se procediera, se reunirá a junta em segunda convocatória.

Entre a primeira e segunda deverá mediar, pelo menos, um prazo de vinte e quatro horas.

O disposto neste artigo ficará sem efeito quando uma disposição legal exija requisitos distintos para juntas que tratem de determinados assuntos e cujo o caso se deverá observar o especificamente estabelecido.

ARTIGO 12.º

Os requisitos estabelecidos na lei, serão exigidos quando tiverem de ser tomados acordos que afecte as diversas classes de acções, as acções sem voto, ou só uma parte das acções pertencentes à mesma classe.

ARTIGO 13.º

Todos os accionistas, inclusive os que não têm direito a voto, poderão assistir às juntas gerais.

Será requisito essencial para assistir que o accionista tenha inscritas, com um dia de antecedência, a titularidade das suas acções no livro de registo de acções da sociedade, enquanto estas sejam nominativas, ou correspondente registo contabilístico estão representadas por meio de anotações em conta, ou sendo ao portador e estando representadas por títulos, com a mesma antecedência, o accionista tenha efectuado o seu depósito, bem no domicílio social, numa entidade bancária ou caixa de poupança ou qualquer outra que se encarregue da custódia dos títulos.

ARTIGO 14.º

A junta geral ficará validamente constituída, na primeira convocatória, quando os accionistas presentes ou representados, possuam pelo menos, 25 % do capital social subscrito com direito a voto. Em segunda convocatória será válida a constituição, qualquer que seja o capital social da mesma.

Para que a junta geral ordinária ou extraordinária possa acordar validamente a emissão de obrigações, o aumento ou diminuição de capital, a transformação, fusão e cessação da sociedade e em geral qualquer modificação dos estatutos sociais, será necessário, em primeira convocatória, a concorrência dos accionistas presentes ou representados, que possuam pelo menos 50 % do capital subscrito com direito a voto. Em segunda convocatória será suficiente a concorrência de 25 % do dito capital, se bem, quando concorram accionistas que representem menos de 50 % do capital subscrito com direito a voto, os acordos a que se refere o presente parágrafo, somente poderão adoptar-se validamente com voto favorável de dois terços do capital presente ou representado na junta.

ARTIGO 15.º

As juntas gerais celebrar-se-ão no localidade onde a sociedade tenha o seu domicílio. Actuarão como presidente e secretário os que sejam do conselho de administração, ou, em caso de ausência destes, os que a própria junta acorda. Se existir vice-presidente e vice-secretário do conselho, a eles corresponderá o exercício dos ditos cargos em substituição do presidente e secretário.

Só se poderá deliberar e votar sobre os assuntos incluídos na convocatória.

Compete ao presidente dirigir as deliberações, conceder o uso da palavra e determinar o tempo de duração das sucessivas intervenções. Os acordos se tomarão pela maioria do capital presente ou representado salvo disposição legal em contrário.

Em todo o resto, verificação de assistentes, votação e direito de informação dos accionistas será o estabelecido na lei.

ARTIGO 16.º

Nas reuniões da junta geral se fará acta no livro para o efeito. A acta poderá ser aprovada pela própria junta geral a continuação de ter-se celebrado a mesma e na sua substituição e dentro do prazo de quinze dias pelo presidente e de dois intervinientes, um em representação da maioria e outro pela minoria.

Se não se aprovar em nenhuma das formas, a substituição poderá reparar-se mediante sua aprovação na seguinte junta geral.

As certificações das actas serão expedidas pelo secretário do conselho de administração, ou em seu caso, pelo vice-secretário, com consentimento do presidente ou vice-presidente, neste caso.

A formalização em instrumento público dos acordos sociais corresponde às pessoas que tenham facultades para certifica-los. Também poderá realizar-se por qualquer dos membros do conselho de administração sem necessidade de delegação expressa.

Órgãos de administração

ARTIGO 17.º

A sociedade será regida e administrada por um conselho de administração composto por três membros como mínimo e sete como eleitos pela junta geral.

Para ser nomeado administrador não se requer a qualidade de accionista, podendo sê-lo, tanto pessoas físicas como jurídicas.

Não poderão ser administradores as pessoas declaradas incompatíveis pela lei 25/1983 de 26 de Dezembro, e na lei n.º 7/1984 de 14 de Março da comunidade de Madrid.

ARTIGO 18.º

Os administradores exercerão seu cargo durante o prazo de cinco anos, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes, por períodos de igual duração. Vencido o prazo a nomeação caducará quando se tenha celebrado a seguinte junta geral ou tenha decorrido o término legal para a realização da junta.

ARTIGO 19.º

O conselho de administração se reunirá nos dias que o mesmo acorde e sempre que disponha o seu presidente ou o peça um dos seus componentes, em cujo caso se convocará por aquele para reunir-se dentro dos quinze dias seguintes à petição. A convocatória se fará sempre por escrito dirigido pessoalmente a cada conselheiro com uma antecedência mínima de cinco dias da data da reunião.

O conselho de administração ficará validamente constituído quando concorram à reunião presentes ou representados a metade mais um dos seus componentes.

A representação para concorrer ao conselho terá de recair necessariamente noutro conselheiro. Cabe ao presidente dirigir as deliberações, conceder o uso da palavra e determinar o tempo de duração das sucessivas intervenções.

Salvo os acordos em que a lei exija maioria reforçada, estes se adoptaram por maioria absoluta dos conselheiros concorrente.

ARTIGO 20.º

Se a junta não os tivesse designado o conselho nomeará do seu senso um presidente e se considerar oportuno um ou vários vice-presidentes.

Assim mesmo nomeará livremente a pessoa que tenha de desempenhar o cargo de secretário e se achar conveniente outro de vice secretário, que poderão não ser conselheiros, os quais assistirão às reuniões do conselho com voz a seu voto, salvo obtenham a qualidade de conselheiros.

O conselho regulará o seu próprio funcionamento aceitará a demissão dos conselheiros e procederá neste caso e se houver vagas durante o prazo para que foram nomeados os administradores a designar entre os accionistas as pessoas que irão ocupá-los até que se reúna a primeira Junta Geral.

As discussões e acordos do conselho levar-se-ão a um livro de actas, e serão assinadas pelo presidente e o secretário ou pelo vice-presidente e o vice-secretário, neste caso, as certificações das actas serão expedidas pelo secretário do conselho de administração ou, neste caso, pelo vice-secretário, com o consentimento do presidente e do vice-presidente neste caso.

A formalização em instrumento público corresponderá a qualquer dos membros do conselho assim como ao secretário ou vice-secretário do mesmo, mesmo que não sejam conselheiro.

ARTIGO 21.º

A representação da sociedade, em juízo ou fora dele, corresponde ao conselho de administração na forma conjunta e por decisão maioritária segundo o estabelecido no artigo 17.º dos Estatutos, tendo faculdades mais amplas possíveis, para contratar em geral, realizar toda a classe de actos e negócios, obrigacionais ou dispositivos, de administração ordinária ou extraordinária e de rigoroso domínio, nomeadamente a toda a classe de bens, móveis, imóveis, dinheiro, valores mobiliários e artigos de comércio, sem excepção daqueles assuntos que sejam da competência de outros órgãos ou não estejam incluídos no objecto social.

A título enunciativo, e não limitativo, se enumeram as seguintes faculdades:

1 — Comprar, vender, onerar, ceder, permutar e alienar a qualquer título, toda a classe de bens, quer sejam móveis ou imóveis, mercadorias, títulos, valores ou artigos

2 — Constituir, modificar, substituir, preterir, distribuir, aceitar, extinguir e cancelar hipotecas, sub-hipotecas, penhores, anticreses, usufrutos, garantias, direitos e quaisquer outros direitos reais sobre toda a classe de bens.

3 — Trespasar, arrendar ou subarrendar o local ou locais nos quais se irão instalar os escritórios da sociedade ou suas sucursais ou delegações.

4 — Fazer seguros de toda a classe de riscos e cobrar indemnizações, subscrevendo para o efeito apólices com entidades seguradoras e mútuas de qualquer classe.

5 — Receber e expedir toda a correspondência da sociedade, assim como toda a classe de objectos dirigidos à mesma, incluindo pacotes, certificados, vales postais e telegráficos e mercadorias.

6 — Abrir, seguir, utilizar, dispor, liquidar e cancelar livranças de poupança, contas correntes, a prazo e de crédito, assinar talões, cheques, ordens de transferência, apólices de crédito ou qualquer outro documento bancário, dispondo das mesmas, confrontar os extractos das contas.

Tais faculdades se entendem conferidas a todas a classe de contas correntes ou de crédito, tanto no Banco de Espanha como no Banco Hipotecário de Espanha e em qualquer estabelecimento bancário oficial ou privado, como em Caixas de Poupanças e Cooperativas de Crédito ou estabelecimentos análogos, também nos escritórios centrais das ditas entidades, como em todas as delegações sucursais ou agências.

7 — Expedir, aceitar, cobrar, pagar, intervir, endossar, descontar, avalizar letras de câmbio, talões, cheques, e outros documentos de crédito, assim como, fazer e requerir protestos por falta de pagamento.

8 — Receber e pagar toda a classe de que haja por receber ou satisfazer a sociedade, inclusive de ministérios e organismos oficiais, sejam estes estatais, provinciais, locais, e para estatais, qualquer que seja a causa que origine o direito ou obrigação da sociedade.

9 — Assistir e participar em concursos leilões, concursos-leilões que, sejam voluntários, judiciais e administrativos, perante toda a classe de autoridades e organismos privados ou públicos, podendo para o efeito consignar os depósitos e finanças antecipadamente, formular e melhor lances, ceder remates, solicitar adjudicação de bens em pagamento, no todo ou em parte de créditos reclamados ou fazê-los para pagamento de débitos existentes, aprovar liquidações de cargas, formalizar fianças, destinar o preço do leilão, outorgar e subscrever os contratos que advenham como consequência dos leilões que tenham participado, incluídas as escrituras públicas correspondentes.

10 — Intervir em representação da sociedade em concursos de credores, expedientes de quitação e espera, quebra de pagamento, assim como, reuniões extrajudiciais de credores, com a faculdade de solicitar a inclusão ou exclusão de créditos, assistir as juntas, votar pró ou contra nas proporções e subscrever toda a classe de garantias pessoais, penhoreticias e hipotecárias, designar ou intervir como périto, sindicato, administrador, depositário, interveniente judicial, e membros do tribunal colectivo.

11 — Nomear, suspender, separar e fixar as atribuições e retribuições de todo o pessoal técnico ou administrativo dependente da sociedade, de acordo com as disposições legais aplicáveis e cumprir todas as obrigações relacionadas com a sociedade, ter a faculdade de assistir quando necessário, à organização sindical ou à magistratura do trabalho, representando a sociedade em toda a classe de questões laborais.

12 — Representar a sociedade em toda a classe de entidades, autoridades, funcionários e organismos da administração comunitária ou internacional, central autonómica, provincial, municipal, paraestatal, e organismos autónomos perante os tribunais e tribunais ordinários ou especiais de qualquer ordem e jurisdição e em quantos expedientes, procedimentos ou juízos tenha necessidade a sociedade, qualquer que seja a sua indole. Terá as faculdades mais amplas para interpor ac-

ções, apresentar documentos e ratifica-los no que seja necessário, apresentar recursos, propor e admitir provas, inclusive de confissão judicial e pericial e comparecer e interpor toda a classe de recursos, inclusive os extraordinários de cassação e revisão. Autorgar poderes judiciais.

13 — Representar a sociedade perante ministérios, direcções gerais e organismos sindicais, formular toda a classe de petições, inclusive as relativas à concessão de autorizações, licenças, apresentar ou solicitar a entrega de quaisquer documentos, intervir nos expedientes actos e diligências de qualquer classe, assinar documentos, notificações e comparências, verificar cobranças e pagamentos, desagrvamentos e devoluções, como consequência do que fica exposto e executar o restante incidente ou complementário sem qualquer limitação.

ARTIGO 22.º

O conselho de administração cumprindo o estabelecido no artigo 141.º da lei das sociedades anónimas poderá designar à sua volta uma comissão executiva ou um ou vários conselheiros delegados, determinando as pessoas que devem exercer tais cargos e a sua forma de actuar, podendo delegar neles, total ou parcialmente, com carácter temporal ou permanente todas as faculdades que não sejam indelegáveis conforme a lei.

O conselho de administração poderá delegar também com carácter permanente, suas faculdades representativas em um ou mais conselheiros, determinando, se forem vários se actuarão conjuntamente ou separadamente.

CAPÍTULO IV

Exercício social

ARTIGO 23.º

O exercício social começará no 1.º de Janeiro e terminará ao 31 de Dezembro de cada ano. Excepcionalmente o primeiro exercício começará no dia da outorga da escritura da constituição e terminará a 31 de Dezembro do mesmo ano.

CAPÍTULO V

Balanço e aplicação de resultado

ARTIGO 24.º

O órgão de administração dentro do prazo legal formulará as contas anuais, a forma de gestão e a proposta de aplicação do resultado, para uma vez revista e informada pelos auditores de contas, neste caso serão apresentadas à junta.

ARTIGO 25.º

A junta geral resolverá sobre a aplicação do resultado de acordo com o balanço aprovado, distribuindo dividendos aos accionistas na proporção do capital que tenham desenvolvido, com os encargos ou benefícios ou as reservas de livre disposição, uma vez coberta a reserva legal, determinadas as somas que julgam oportunas para dar ao fundo da distinta classe de reservas voluntária que acorde, cumprindo as disposições legais em defesa do capital social e respeitando os privilégios de que gozam determinado tipo de acções.

O órgão de administração poderá acordar a distribuição em quantidade e conta de dividendos, com as limitações e cumprindo os requisitos estabelecidos na lei.

CAPÍTULO VI

Dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO 26.º

A sociedade se dissolver-se-á por resolução da junta geral tomada em qualquer tempo, com os requisitos estabelecidos na lei e pelas demais causas previstas na mesma.

Quando a sociedade tiver de dissolver-se por causa legal que exija o acordo da junta geral, o órgão de administração deverá convocá-la no prazo de dois meses desde que concorra à dita causa para que adopte o acordo de dissolução procedendo na forma estabelecida na lei, se o acordo, qualquer que seja a sua causa, não se fizer quando a dissolução tiver lugar por redução do património a uma quantidade inferior a metade do capital social ou por aquela, poderá evitar-se mediante acordo de aumento ou redução do capital social ou por reconstrução

do património social na medida suficiente. Dita regulação será eficaz sempre que se faça antes de decretar a dissolução judicial da sociedade.

ARTIGO 27.º

A junta geral, se acordar a dissolução, procederá ao nomeamento e determinação de faculdade do liquidador ou liquidadores, que será sempre em número impar, com as atribuições assinaladas no artigo 272.º da lei das sociedades anónimas e as demais que tenham sido pela junta geral de accionista ou acordar sua nomeação.

5.º Facultar ao senhor Gregorio Pereda Grajal, senhor José António Fábregas e grupo Taper, S. A., que estará representado pelo senhor Julio Palomo Feher, para que qualquer um deles indistintamente compareçam perante o notário e leve a público os precedentes acordos, assinando e autorgando os documentos públicos ou privados que considerem necessários, inclusivé subsanatórios ou rectificatórios dos mesmos, sempre que estes venham impostos por certificações verbais ou escritas do Registo Mercantil até a sua inscrição no dito Registo Mercantil.

Mesmo assim certifico:

Que a acta foi aprovada por unanimidade e assinada pelos accionistas. Igualmente a lista de assistentes da junta foi devidamente assinada pelos mesmos.

Igualmente certifico que o conselho de administração desta sociedade celebrado no domicílio social, no dia 23 de Março de 1992 com a assistência da totalidade dos seus membros, José António Lopez-Fombona Alonso, Gregorio Pereda Grajal, DOALCOR, S. A., representado pelo José Luis Álvarez Vázquez, Enrique Acuña Vega, António Lopez de la Riera e o grupo Taper, S. A., representado por Julio Palomo Feher, celebrou a sessão com carácter universal, e no que, por unanimidade se aceitou a ordem do dia e se tomaram assim mesmo por unanimidade os seguintes acordos:

1.º Ratificar nos cargos do mesmo, que seguidamente se indica, prazo de cinco anos, deixando-o constituído da seguinte forma:

Presidente — José António López-Fombona Alonso; vice-presidente — Jose Antonio Tarín Fábregas; secretário — Grupo Taper, S. A., que estará representado por Julio Palomo Feher; vogais — Gregorio Pereda Grajal DOALCOR, S. A., que estará representado por José Luis Alvarez Vazquez, Enrique Acua Vega, António Lopez de la Riera.

Conselheiros delegados — José António Lopez Fombona, Gregorio Pereda Grajal e José António Fábregas.

Os ractificados aceitam seus respectivos cargos e tomam posse dos mesmos, declarando não se encontrarem em nenhuma das incompatibilidades estabelecidas na Lei n.º 25/1983 de 26 de Dezembro, reformada pela Lei n.º 9/91 de 22 de Março e lei n.º 7/1984 de 14 de Março da comunidade de Madrid.

2.º Ficam delegadas todas as faculdades que ao conselho de administração atribui os estatutos sociais, excepto as indelegáveis nos conselheiros delegados José António Lopez-Fombona Alonso, José António Tarín Fábregas e Gregório Pereda Grajal, para que qualquer dos ditos senhores em nome e representação da sociedade as exercitem solidariamente, sempre que os mesmos possam por sua vez delegar num terceiro as faculdades a eles delegadas com excepção das usuais dos poderes gerais para pleitos. Os ditos senhores aceitam a delegação.

3.º Facultar ao Jose Antonio Tarín Fábregas, Gregorio Pereda Grajal e à sociedade Grupo Taper, S. A. que estará representada pelo Julio Palomo Feher para que qualquer um deles indistintamente compareçam perante o notário e leve a público os precedentes acordos assinando e autorgando os documentos públicos ou privados que sejam necessários, até a inscrição dos mesmos no Registo Mercantil.

Certifico igualmente: que a acta do dito conselho foi aprovada por unanimidade a continuação da sua celebração.

E para que conste, emito a presente certificação, alongada em sete folhas de classe 8, série ox n.ºs 8129864 e os seis emediatos correlativos anteriores em Madrid a 10 de Junho de 1992.

O secretário: Assinatura de Julio Palomo Feher, rubricada. V.º B.º

O presidente e a assinatura de José António Lopez-Fombona Alonso, rubricado.

É primeira cópia literal da sua matriz na qual fica anotado para a sociedade autórgante, a expido em 11 folhas da classe 8.ª, série ox por não existir papel exclusivo para documentos notariais, n.ºs 8583595 e os dez anteriores em ordem. Em Madrid a 10 de Julho de 1992. Dou fé.

(Assinatura ilegível.)

Este documento ostenta um carimbo com os seguintes dizeres:

Aplicacion arancel real decreto 1.426/1.989 — Base de cálculo declarada en escritura numeros de arancel 2,4y norma 8.ª Honorários no incluye IVA) 32230 Pts. El notário.

13 — O presente documento devolve-se ao interessado por ter alegado que o acto ou contrato que contém está isento de imposto.

Apresentou cópia no escritório para comprovação da alegada isenção ou para praticar a liquidação ou liquidações que neste caso se procedam.

16 de Julho de 1992. — O Chefe da Secção, (Assinatura ilegível.)

Este documento ostenta dois carimbos redondos com os seguintes dizeres : Ministério de Economia y Hacienda, Agência Estatal de Admon. Tributaria, Recepcion de documentos, delegacion especial Madrid Registro Mercantil de Asturias y de Venta a Plazos, Ovideo, Eduardo Lopez Angel, outros dois que foram anulados.

Carimbo da Notária de Madrid com os seguintes dizeres: Notaria de D. Ramon Corral Beneyto, Madrid

Registo mercantil das Asturias

Inscrito o precedente documento os tomo 1.421, fl. AS 6.391, folio 87 inscrição 214, parcial conforme o artigo 63.º do R. R. M. e acompanhado de dois certificados complementares.

Não se efectou a inscrição do parágrafo, do artigo 169.º dos estatutos que diz se não se aprovar em nenhuma das formas, em substituição poderá subsanar-se mediante sua aprovação na seguinte junta geral (artigo 113.º da L. S. A.)

15 de Dezembro de 1992. — O Conservador, (Assinatura ilegível.)

Este documento ostenta quatro carimbos com os seguintes dizeres: Registro Mercantil de Asturias y de Venta a Plazos, Ovideo, Eduardo Lopez Angel e outro com os seguintes dizeres LEY 8/89 — Factura 13208/92 — Bases: 232 000 000 — N. Arancel: 1,5,7,13,21,24 — Honorários (IVA incluido): 71991 Pts.

Registo Mercantil das Asturias:

Ratificada a inscrição a que se refere a precedente nota pela 23.ª alongada ao Tomo 1.421 Geral, folio 93, fl. AS-6391 que foi certificada no Registo Civil de Gijón, emitida em 11 de Abril de 1990.

30 de Novembro de 1993. — O Conservador, (Assinatura ilegível.)

Este documento ostenta um apostilha da convenção de Haia atestando a qualidade do notário, bem como três selos fiscais de 25 pesetas cada um, e ainda um carimbo de certificação passado pelo Notário e três carimbos com os seguintes dizeres: Registro Mercantil de Asturias y de Venta a Plazos, Ovideo, Eduardo Lopez Angel, notário Ramon Corral Beneyto, Madrid, Ilustre Colegio Notarial del territorio, Madrid.

Papel exclusivo para documentos notariais 1E8431659.

Selo do Estado, selo fiscal de 25 pesetas, carimbo do Notário com os seguintes dizeres: Notaria de D. José Marcos Picon Martin, Madrid.

Procuração da sociedade Acuna y Fombona, S. A., a favor do Juiz Augusto Teixeira de Freitas e de José Santa Diogo, 723, em Madrid, a 7 de Abril de 1994.

Perante mim, José Marcos Picon Martin, notário do Ilustre Colegio de Madrid, com domicilio na sua capital, compareceu José António Tarín Fábregas, maior de idade, casado, assessor financeiro, cidadão de Pozuelo de Alarcon (Madrid), Avenida Via dos Castillas, 33, ATICA 7, Edificio 3, com documento nacional de identidade n.º 19679382.

Intervêm em nome e representação da sociedade Acuna Y Fombona, Sociedad Anonima, com CIF A33620485 domiciliada em Gijón (Marqués de Casa Valdes, 103), constituída por tempo indefinido, mediante escritura outorgada em Gijón aos 11 de Janeiro de 1983 perante o notário Ildefonso Ramos Fernández e inscrita no Registo Mercantil das Asturias, no tomo 404, livro n.º 259 da secção 3.º de Sociedades, folio 145, fl. 678, tendo adaptado os seus estatutos mediante outra escritura outorgada em Madrid aos 29 de Junho de 1.992 perante o Notário Senhor Raúl González Pérez, com o número 1806 de protocolo e inscrita no Registo Mercantil das Asturias, tomo 1421, folio 87, fl. AS-6391.

Dá-se expressamente facultado para este outorgamento pelos acordos da Junta Geral Extraordinária e Universal de Accionistas e do conselho de administração da dita sociedade, segundo consta na certificação que me entregou e anexo a esta matriz, alongada em três folhas de papel comum, emitida pelo Grupo Taper, S. A. representada pelo Júlio Palomo Feher, secretario do conselho de administração da Sociedade, com aprovação do presidente José António López-Fombona Alonso, cujas assinaturas considero legítimas.

Os estatutos por que se rege a Sociedade transcrevo a continuação, o necessário, para efeitos deste outorgamento, os seguintes particulares:

ARTIGO 17.º

A sociedade será regida e administrada por um conselho de administração composto por três membros com mínimo e sete como máximo, elegidos pela Junta Geral.

Para ser nomeado administrador não se requer a qualidade de accionista, podendo sê-lo tanto pessoas físicas como jurídicas.

ARTIGO 18.º

Os administradores exercerão o seu cargo durante o prazo de cinco anos, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes, por períodos de igual duração. Vencido o prazo, a nomeação caducará quando se tenha celebrado a seguinte Junta Geral ou tenha decorrido o término legal para a celebração da Junta.

O conselho de administração ficará validamente constituído quando concorram à reunião, presentes ou representados a metade mais um dos seus componentes.

A representação para concorrer ao conselho terá de recair necessariamente noutro conselheiro.

Compete ao presidente dirigir as deliberações, conceder o uso da palavra e determinar o tempo de duração da sucessivas intervenções.

ARTIGO 21.º

A representação da Sociedade em juízo ou fora dele, cabe ao conselho de administração na forma conjunta e por decisão maioritária segundo o estabelecido no artigo 17.º dos Estatutos, tendo faculdades, as mais amplas possíveis, para contratar em geral, realizar toda a classe de actos e negócios, obrigacionais ou dispositivos, de administração ordinária ou extraordinária e de plenitude de direitos reconhecidos pela lei, no que diz respeito a toda a classe de bens, móveis, imóveis, dinheiro, valores mobiliários e artigos de comércio, sem qualquer excepção a não ser em assuntos que sejam competência de outros órgãos ou não estejam incluídos no objecto social.

ARTIGO 22.º

O conselho de administração poderá designar do seu seio uma comissão executiva ou um ou vários conselheiros delegados, determinando as pessoas que devem exercer os ditos cargos e a sua forma de actuar, podendo delegar nos mesmos, total ou parcialmente, com carácter temporal ou permanente, todas as faculdades que não sejam indelegáveis conforme a lei.

O conselho de administração poderá delegar também com carácter permanente, as suas faculdades representativas em um ou mais Conselheiros, determinando, se são vários, se vão actuar conjuntamente ou podem fazê-lo separadamente.

O transcrito está de acordo com o seu original que remeto; assegurando eu, o Notário, que na parte omitida do documento, que tive em meu poder, não existe nada que amplie, restrinja nem de forma alguma modifique ou condicione o transcrito.

Tem, em meu juízo, a capacidade legal necessária para outorgar a presente escritura de procuração e, para o efeito, disse:

I — Que a Junta Geral Extraordinária e Universal de Accionistas e o conselho de administração da Sociedade Acuña Y Fombona, S. A., nas suas reuniões celebradas no dia 3 de Março de 1994, adoptou os acordos que resultam na antes aludida certificação incorporada nesta matriz.

II — E o comparecente, cumprindo os referidos acordos outorga que, para todos os efeitos e, especialmente para a sua inscrição no Registo Mercantil desta província declara elevados a escritura pública todos os acordos adoptados pela Junta Geral Extraordinária e Universal de Accionistas e o conselho de administração da Sociedade Acuña Y Fombona, S. A., nas suas reuniões celebradas no dia 3 de Março de 1994, segundo consta na tão aludida certificação anexa nesta matriz, dando se aqui por reproduzidos nos seus próprios termos, pelos quais se confere poderes a Luís Augusto Teixeira de Freitas e José Santa Diogo para que em nome e representação da sociedade Acuña Y Fombona, S. A., exercitem todas as faculdades que constem transcritas na dita certificação.

Advertência — Eu, o notário, advirto ao comparecente da obrigação de inscrever a presente escritura no Registo correspondente.

Assim o disse e outorga.

Lida por mim esta escritura ao comparecente, depois de inteirá-lo do seu direito a lê-la por si, do que não usa, dá o seu consentimento e assina comigo, o notário, que dou fé em conhece-lo e de todo o conteúdo neste instrumento público, alongado em quatro folhas de papel exclusivo para documentos notariais, serie 1E., n.ºs 1979594, 1979593, 1979592 e do presente. Está assinada pelo comparecente. Rubricada — Assinado, rubricado e selado: José Marcos Picón Martín.

Documento conjunto

Julio Palomo Feher, actuando em nome e representação do Grupo Taper, S. A. como secretário do conselho de administração de Acuña Y Fombona, S. A., certifica que segundo consta nos livros de actas da Sociedade, com data de 3 de Março de 1994, a Sociedade celebrou, no

seu domicilio social em Gijón, Calle Marqués de Casa Valdés, 103, a Junta Geral Universal e Extraordinária, com a assistência pessoal da totalidade dos accionistas. Os assistentes, titulares da totalidade das acções da Sociedade, todas elas com direito de voto, representam o total do capital, e acordam por unanimidade, dar a este acto o carácter indicado de Junta Universal, e na qual por unanimidade se aceitou a ordem do dia e se tomarão entre outros os seguintes acordos:

Ordem do dia

- 1.º Criação de um estabelecimento permanente em Portugal;
- 2.º Delegação a favor do conselho de administração da Sociedade;
- 3.º Aprovação, no seu caso, da acta da reunião.

Actua como presidente José António López-Fombona Alonso e o secretário Grupo Taper, S. A. representada por Julio Palomo Feher, presidente e secretário respectivamente do conselho de administração.

Acordos

1.º Proceder à criação de um estabelecimento permanente em Portugal na Praça de João do Rio, 8, 5.º, direito, 1000 Lisboa, com elementos afectos ao dito estabelecimento avaliados em três milhões de pesetas e nomeando representante do mesmo Orlando Manuel de Almeida Dias.

2.º Delegar no conselho de administração da Sociedade para que proceda ao outorgamento dos poderes oportunos em favor de Orlando Manuel de Almeida Dias; Luís Augusto Teixeira de Freitas e o José Santa Diogo, com as faculdades suficientes para o desenvolvimento do dito estabelecimento permanente.

Assim mesmo certificado:

Que a acta foi aprovada por unanimidade e assinada pelos accionistas. Foi igualmente assinada pelos mesmos a lista de assistentes da Junta.

Igualmente certificado:

Que o conselho de administração desta Sociedade celebrou no seu domicilio social, no dia três de Março de 1994, com a assistência dos membros que seguidamente se detalham, acordou celebrar a sessão e por unanimidade aceitou a ordem do dia tomando-se, assim mesmo por unanimidade os seguintes acordos:

Conselheiros assistentes: presidente — José António Lopez-Fombona Alonso; vice-presidente — Jose Antonio Tarin Fabregas; vogal — Gregorio Pereda Grajal; secretário — Grupo Taper, S. A., representado por Julio Palomo Feher; vogais — Doalcor, S. A. representada por José Luís Álvarez Vazquez, Enrique Acuña Vega, António Lopez-Fombona De La Riera.

Ordem do dia

1 — Outorga procurações a Luís Augusto Teixeira de Freitas e José Santa Diogo.

2 — Outorga procuração a Orlando Manuel de Almeida Dias.

3 — Delegação de faculdades ao vice-presidente do conselho de administração.

4 — Aprovação, neste caso, da Acta da reunião.

Acordos

1.º Conceder poderes a Luís Augusto Teixeira De Freitas, de nacionalidade brasileira, casada, advogado, com domicilio na Praça de João do Rio, 8, 5.º, direito de Lisboa e com passaporte emitido no dia 26 de Setembro de 1988 pelo serviço da polícia marítima, aérea e de fronteiras da polícia federal do Rio de Janeiro CC 835492 e José Santa Diogo, solteiro, de nacionalidade portuguesa, advogado, com domicilio na Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco, Amoreiras Torre 1, 17.º, sala 2-A, Lisboa e com bilhete de identidade emitido no dia 8 de Agosto de 1990, pelo centro de identificação civil e criminal de Lisboa com o n.º 6518868, para actuar solidariamente em nome da sociedade em todos os actos e formalidades que devem ter lugar perante o instituto Português de inversões, comércio e turismo (ICEP), o Registo Nacional de pessoas jurídicas, o Registo Comercial, as autoridades fiscais e quaisquer outra autoridade competente relacionada com o registo do seu estabelecimento permanente em Portugal, assinando em nome da sociedade em todas as situações, formulários, cartas e declarações dirigidas às entidades públicas indicadas e a qualquer outra competente.

2.º

3.º Delegar no vice-presidente do conselho de administração José Antonio Tarín Fábregas, maior de idade, de nacionalidade espanhola, casado, com domicilio na Avenida del Mediterráneo, 27, Madrid e com DNI 19679382, para comparecer em nome da Acuña Y Fombona, S. A. e perante o notário outorgar as escrituras públicas de procurações correspondentes para cumprir o acordo anterior.

Igualmente certifico:

Que a acta do dito Conselho foi aprovada, por unanimidade a continuação da sua celebração, e para que conste, expido a presente certificação em Madrid, a 18 Março de 1994.

O Presidente, (*Assinatura ilegível.*) — A Secretária, (*Assinatura ilegível.*)

É cópia fiel da sua matriz, na qual fica anotada. Para a Sociedade mandante, a emito em cinco folhas de papel exclusivo para documentos notariais, série 1E, n.ºs 8.431.659, 8.431.657, 8.431.650 e a presente. Em Madrid, aos 12 de Abril de 1994. Dou fé.

Este documento ostenta dois selos fiscais de 25 pesetas cada um, dois carimbos com os seguintes dizeres: Notária de D. José Marcos Picon Martin, Madrid, Ilustre Colégio del Territorio, Madrid, um carimbo com a tarifa a pagar e uma apostilha da Convenção de Haia atestando a qualidade do notário.

Está conforme o original.

15 de Julho de 1994. — A Segunda-Ajudante, *Fernanda Maria Tavares*.
3000220542

ELTEC — ELECTRÓNICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA, SOCIEDADE UNIPESSOAL, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 26 883/580412; identificação de pessoa colectiva n.º 500094462; inscrição n.º 20; número e data da apresentação: 46/031218.

Certifico que a sociedade em epígrafe, procedeu ao seguinte acto de registo: Transformação em sociedade unipessoal por quotas, passando a reger-se pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma ELTEC — Electrónica Comércio e Indústria, Sociedade Unipessoal, L.^{da}

ARTIGO 2.º

1 — A sociedade tem a sede na Avenida do Almirante Reis, 30, 2.º, freguesia dos Anjos, concelho de Lisboa.

2 — Por simples deliberação da gerência, poderá ser transferida a sede da sociedade para qualquer outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como criar sucursais, agência, delegações ou outras formas locais de representação, no País ou no estrangeiro.

ARTIGO 3.º

1 — A sociedade tem por objecto: indústria de equipamentos electrónicos e aparelhagem afim para fins industriais de comunicação científica nacional e estrangeiro e o seu comércio por grosso e retalho.

2 — A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas, bem como em quaisquer outras sociedades, mesmo com objecto diferente ou reguladas por lei especial.

ARTIGO 4.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil quatrocentos e setenta e quatro euros e setenta e seis cêntimos e encontra-se representado por uma quota de igual valor nominal na titularidade do sócio único Celestino José da Encarnação Soares.

ARTIGO 5.º

A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence ao identificado Celestino José da Encarnação Soares, que desde já fica nomeado gerente, sendo suficiente a sua assinatura para que a sociedade fique validamente obrigada.

O texto completo e actualizado do contrato de sociedade encontra-se depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

25 de Julho de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Ana Maria Ferreira de Carvalho*.
2009164504

LISBOA — 2.ª SECÇÃO

FACOM HERRAMIENTAS, S. L.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 6126/960214; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 19/960214.

Certifico que foi registada a representação permanente de sociedade estrangeira (sucursal), cujos estatutos e a acta da criação têm o seguinte teor:

Estatutos

CAPÍTULO I

Disposições gerais

ARTIGO 1.º

A sociedade que ora se constitui, de responsabilidade limitada, terá a denominação de FACOM HERRAMIENTAS, S. R. L.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem como objecto:

a) O estudo ou análise comercial e a recolha de encomendas em Espanha e Portugal por conta da sociedade FACOM, S. A., mediante o pagamento de comissões calculadas sobre os fornecimentos efectuados por FACOM, S. A.;

b) A manutenção, reparação, reposição, fornecimento, aquisição e tráfico de peças de substituição para ferramentas e equipamentos de oficinas;

c) A formação, instrução e ensino aos clientes do manuseamento da maquinaria e equipamentos fornecidos.

ARTIGO 3.º

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, podendo ser dissolvida pelas causas previstas nestes Estatutos e dará início à sua actividade no presente dia.

ARTIGO 4.º

A sede social é estabelecida em Madrid, polígono Industrial de Vallecas, calle Luis Primero, s/n., Nave 95, 2.ª planta, 28031 Madrid. A sociedade poderá estabelecer representações, agências, delegações e sucursais em qualquer ponto do território nacional e estrangeiro. Por deliberação da assembleia geral de sócios, poderá deslocar-se a sede social para qualquer outro lugar, sempre dentro do território nacional.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO 5.º

O capital social é fixado em cem milhões de pesetas, totalmente realizado, representado por vinte mil participações sociais de cinco mil pesetas, cada uma, iguais, acumuláveis e indivisíveis, que não poderão ser incorporadas em títulos negociáveis, nem denominar-se acções.

ARTIGO 6.º

Cada participação social dá direito a uma fracção proporcional às participações existentes do activo social, bem como na distribuição de lucros. A posse de participações sociais implica a adesão de pleno direito aos estatutos sociais e às deliberações da sociedade.

ARTIGO 7.º

No aumento de capital social, cada sócio terá direito a assumir uma parte proporcional à sua participação social. O capital não assumido pelos sócios poderá ser oferecido a pessoas alheias à sociedade.

ARTIGO 8.º

O sócio que pretenda transmitir intervivos a sua participação ou participações sociais a pessoa alheia à sociedade, deverá comunicá-lo por escrito, à administração da sociedade, a qual notificará os sócios no prazo de quinze dias.

Os sócios poderão optar pela compra nos trinta dias seguintes à notificação, e se forem vários os que desejem adquirir a participação ou participações, será feita a distribuição entre todos por rateio das suas respectivas partes sociais.